



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 _____ FLS. 073 _____
DECRETO Nº 1765 _____ 29 _____ maio _____ 20 _____
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de Poloni e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POLONI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o último Boletim de “Situação Epidemiológica” do Estado de São Paulo, de 28 de maio de 2020, expedido pelo SIVEP – GRIPE, RedCap e e-SUS VE”, aponta um caso confirmado com óbito em virtude da COVID-19 no Município de Poloni;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Poloni.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 074
DECRETO Nº 1765 POLONI - SP, 29 DE maio DE 2020

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de Poloni, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de Poloni, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 15 de junho de 2020, as seguintes atividades:

I - Às aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

II - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Poloni, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;

III - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, eventos científicos ou religiosos em geral, comício, passeata e afins, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

IV - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

V - o funcionamento do comércio local, das 07h00m às 20h00m, exceto drogarias e farmácias que poderão ter seu atendimento até o horário limite de fechamento até as 22 horas, e em horário diverso para atendimento de urgência.

a - Supermercados, mercados, mercearia e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b - Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário padaria e hortifruti.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 075

DECRETO Nº 1765 POLONI - SP, 29 DE maio DE 20 20

c – Restaurantes e lanchonetes através do serviço de entrega “delivery” ou com a retirada no local pelos clientes.

d – lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres.

e - Farmácias e Drogarias;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;

h - Postos de Gasolina;

i - Lojas de Rações e Pet Shops;

j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

k – Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

l - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI’s relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;

m – Escritórios de contabilidade;

n– Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

o – Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

p – limita-se a capacidade de pública do imóvel utilizado para realização de cultos religiosos em 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 076
DECRETO Nº 1765 POLONI - SP, 29 DE maio DE 2020

Art. 4º - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de Poloni, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver assentos vagos decorrentes de desembarque.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de Poloni, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

- I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;
- II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por taxi;
- III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;
- IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir à entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, taxi, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§3º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 032 FLS. 077
DECRETO Nº 1765 29 DE maio DE 2020
POLONI - SP

Art. 8º - Fica determinada a instalação de controles sanitários nos principais acessos do Município, a cargo da Departamento Municipal de Saúde em parceria com a Polícia Militar, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológicas do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Fica determinada que os Agentes de Saúde poderão desenvolver atividades fiscalizatórias devendo remeter seus relatórios ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura.

Art. 10 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 11 - Permanecem mantidos os atendimentos normais de obstetrícia, cardiologia e pediatria na Policlínica, ficando suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13 - Estabelece como critério técnico e científico as informações do último boletim epidemiológico do Estado de São Paulo, fazendo parte integrante deste decreto, como Anexo I.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

POLONI/SP, em 01 de junho de 2020.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito Municipal